



### ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e quatro minutos, teve início a sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Luiz da Silva Flores e, como Assistente da Secretaria, o Bacharel Luis Carlos de Sousa Maia. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou felicitações quanto ao aniversário da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Associaram-se à homenagem os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes, o representante do Ministério Público, doutor Luiz da Silva Flores e, representando os advogados, o doutor James Augusto Siqueira. Franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou a Morte de Millôr Fernandes. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 237840-76.1990.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): TANIA OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S.A. Advogado: Dr. Cid Roberto de Almeida Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "URPs de Abril e Maio de 1988. Decreto-Lei 2.425/98. Orientação Jurisprudencial 79 da SBDI-1 do TST", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. **Processo: AIRR - 109500-19.1991.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTEMINAS S.A. Advogado: Dr. Kelly Cristina Pereira dos Santos, Agravado(s): ADELCEY BENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 139541-22.1996.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO ADRIANO NANINI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 175440-71.1996.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravado(s): JOSÉ JURACI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gennima Costa Brasil Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 224800-38.1997.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carolina Perotti Cavalcanti, Agravado(s): ELBA GUSTAVSON GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-AIRR - 73940-20.1998.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA NAVERO BELLUSCI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Augusto Gonçalves, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Braz de Camargo, Embargado(a): MARINO GASPARETI E OUTROS, Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Embargado(a): SANDRA LUZIA BELLUSCI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Augusto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes. **Processo: RR - 192600-69.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUCIANE LARANJEIRA PEAGUDA E OUTRA, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): CANTINA VICINO AL MARÉ LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Recorrido(s): OSCAR CORREIA TAVARES, Advogado: Dr. Manoel Carlos Martinho, Recorrido(s): EDUARDO DI GREGÓRIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57100-11.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SONIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209840-31.2000.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Cezar Costa Avelino, Agravado(s): ARMANDO LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vânia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021400-53.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): ADEMIR LARRE FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 273240-24.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS AQUINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 352140-04.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUÍS CARLOS ESCARANTE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6600-60.2002.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE MOREIRA LUIZ JAFAR, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143740-82.2002.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): MARLI TEREZINHA FERREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): CRIOGEN CRIOGENIA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Negri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: AIRR - 250500-58.2002.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOANA DINIZ PAIVA NUNES, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 273200-03.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BASILICATA LAURENTI LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): SÉRGIO KFOURI LAURENTI, Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 1244041-85.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): DEISE CRISTIANE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 36440-51.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VERMONT CONTACT CENTER E TECNOLOGIA LTDA. Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA. Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Renata Jarreta de Oliveira, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho à fl. 233, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 102440-27.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): NOLI ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 142040-52.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALÉRIA VIEIRA LACERDA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 151040-19.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-RR - 167300-66.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO CONCEIÇÃO CALDEIRÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos. **Processo: RR - 183700-85.2003.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALICE APARECIDA BORGES CIPRIANO, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SALVADOR BAGGIO NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 768140-60.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALDEVINO SEBASTIÃO LOPES DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Embargado(a): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento. **Processo: RR - 13200-78.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): MARINA ALMEIDA MASON, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho por produção", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras ao pagamento do adicional pertinente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 24300-22.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Alex Sandro Damião de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA. Advogado: Dr. Fernando Antônio Bonadie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 27840-27.2004.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARCOS ANTÔNIO GOMES PEIXOTO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Helen dos Santos Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 34600-57.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): ROSANE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Maurício Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-AIRR - 35700-41.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOÃO LIMA DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 95940-29.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): JORGINA FÁTIMA DA SILVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, e assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo: AIRR - 96440-34.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): JORGINA MARIA GOMES, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 125700-26.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): HUMBERTO ARENARE FILHO, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-16.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ABREU, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Agravado(s): BERTONCINI REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Henriques Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194600-26.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA DE LOURDES TALIANI, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 225240-05.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENOCK DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): COMP PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 241901-62.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO CELESTINO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 542900-73.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIO LUIZ PEDROSO FILHO, Advogado: Dr. Nilso Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores pagos - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 7700-51.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): JOSÉ SCHIAVO, Advogado: Dr. WaIdir Victório Schiavo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): METROFILE DE SÃO PAULO LTDA. Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% (vinte por cento) pela Reclamada e 11% (onze por cento) pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 15400-72.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): ROSALINA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23900-81.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA. Agravado(s): EDSON ALVES PONTES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 48000-86.2005.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO RURAL S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ÂNGELA MARIA SCHAEFER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49100-19.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Embargado(a): FERNANDA MARIA GASPAS ALAN FILHA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Paracampos Lima, Advogado: Dr. Lauredísia Carvalho Ribeiro Passos, Embargado(a): TELELISTA REGIÃO 1- LTDA. Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estorno de Comissões" ante os óbices das Súmulas nºs 23, 126 e 296 desta Corte. **Processo: ED-AgR-AIRR - 71186-48.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BAITINGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): JORGE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Tiburtino Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 75400-94.2005.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO LTDA. Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): SÉRGIO BUARQUE SILVA, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80700-70.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRO, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrente(s): CLEUSA SILVEIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CARDOSO, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): COOPERSÃO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 88440-16.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): JOCENALDA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Recorrido(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 99940-19.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LEÃO & LEÃO LTDA. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Embargado(a): JUAREZ ROMUALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101100-75.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para fixar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento), observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 123000-24.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 132400-82.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DENISE NUNES MOUSQUER E OUTROS, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139440-88.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JUAREZ LAZZAROTTO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): IRMÃOS MOCELLIN E CIA LTDA. Advogado: Dr. Gilberto Luiz Trombini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho às fls. 308/309-verso, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 145040-59.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): TERESINHA PIRAN MONTAGNA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 146500-46.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): EGIDIO MARTINS COIMBRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 148200-85.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 169300-73.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA ROSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 170500-37.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANTÔNIA ALVES MEQUITA, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Recorrido(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA. Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2.028 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição da pretensão à reparação por danos morais decorrentes de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 182300-54.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALTER FRANCISCO GOMES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: AIRR - 201540-84.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOBOFIL TREFILAÇÃO S.A. Advogado: Dr. André Menezes Bio, Agravado(s): JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201541-69.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Agravado(s): TOBOFIL TREFILAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 219800-50.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MANOEL GODOI DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barral, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. **Processo: AIRR - 220400-52.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAIR DA ROCHA DILL, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes,





Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 248540-37.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GISELE DA ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Agnelo Queiroz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 4441-58.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): RICARDO GALLE DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5300-64.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CARLOS ALBERTO RIBERIO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 6300-86.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SP PATRIC ESTÉTICA TOTAL LTDA. Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): ALAIDE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel de Moraes Saudo, Recorrido(s): ENRIQUE SANTIAGO PANERO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 21900-88.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRISCILA ALVES BOCCI, Advogado: Dr. Dario Castro Leão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23900-43.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiro Marinho, Agravado(s): ALCIDES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29441-42.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BRASKEM S.A. Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Embargado(a): TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rui Patterson, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 35000-69.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 35040-51.2006.5.01.0011, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SONIA REGINA LEMARCK CARR PORTUGAL SANTIAGO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 35040-51.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com RR - 35000-69.2006.5.01.0011, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Sérgio Lopes Severo, Agravado(s): SONIA REGINA LEMARCK CARR PORTUGAL SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 36140-37.2006.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Embargante: ARBI PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): LIDIANE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43040-20.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÉRGIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani Marin dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Andresa Maria Juliotti, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 45700-38.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Recorrido(s): MARIA TEREZA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "adicional por tempo de serviço - base de cálculo - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: AIRR - 46900-72.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MARIA ADALIA DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): NEW SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 54100-87.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): SARA SOARES CORREIA GEFER E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO PARANÁ - COOPELETRIC, Advogado: Dr. Cláudio de Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada apenas e tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dado provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: ED-RR - 74900-06.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UTC ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pagani Devens, Embargado(a): SIEMENS LTDA.



Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75900-03.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Lélha Nesia Soares Gomes Canedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 81740-62.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILMAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 88940-12.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 94600-06.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): NEWTON VICENTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100040-87.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Joana D'Arc de Souza Gomes, Recorrido(s): JOSÉ DE PAULA TORRES, Advogado: Dr. Valquiria Roberta Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102240-90.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA. Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): LUCIANO CICARELLO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 114000-15.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. Advogado: Dr. Priscila Marque Coelho, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Agravado(s): PLANEX ENCOMENDAS URGENTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Riani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 116200-03.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): FRANCISCO MENDES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Embargado(a): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 119400-90.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): CVL - COMPONENTES DE VIDRO LTDA. Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): JOEL NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122500-44.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO PONTES SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 133100-65.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Barbosa Ludovice, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSENILDA GONÇALVES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: RR - 137600-18.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALTER CALIXTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria calculadas com base no salário mínimo e julgar prejudicado o exame do tema "Do artigo 58 do ADCT da CF/88" - fls. 1.069/1.080. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 144600-74.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERCOM S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Embargado(a): ISAQUE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Embargado(a): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Advogada: Dra. Simone Haidamus, Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento. **Processo: RR - 145740-89.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ALEXSANDRA DA SILVA MAGALHÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora sejam calculados nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 150000-87.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogada: Dra. Cynthia Moreira, Recorrido(s): NELSON



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VALENTIM ZATTA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, indenização relativa ao seguro-desemprego, multa prevista no art. 477 da CLT, multa de 40% alusiva ao FGTS, adicional de 50% sobre as horas extras, adicional de insalubridade e reflexos reconhecido na sentença, à fl. 310, bem como anotação da CTPS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 153100-44.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): ELIEZER DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: Ag-AIRR - 156900-24.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERTA COUTO ROSSI, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA. Advogado: Dr. Frederico Câmara, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE - COOPER HEALTH, Advogado: Dr. Luiz Fernando Abud, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RR - 163840-44.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): WALDEMIR DOMINGOS MARCHIORI, Advogado: Dr. Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 796 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 182300-73.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDEN, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO HABITACIONAL 14 BIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 185000-29.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): NIRALDO CELSO BUSSOLIN, Advogado: Dr. Nivaldo Celso Bussolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: ED-AIRR - 198440-91.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Júlio Franco Poli, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDMILSON AMINTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 214800-88.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223600-59.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA. Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): MAXSUEL GARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 254240-83.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA LEAL, Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 211/213-verso, analisar o agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 385140-67.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Débora Pelae Estrela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - critério de reajuste previsto na RP nº 40/74 - índices inflacionários de abril, maio e junho de 1994", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a prescrição total do direito de reclamar diferenças de complementação de aposentadoria pelos critérios previstos na RP nº 40/74, proceda à análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Declara-se a prescrição parcial das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da presente ação. **Processo: AIRR - 402840-68.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): BENJAMIN RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Bráulio de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 421841-30.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s):



MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): PIRES BB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Advogado: Dr. Nilson José Figlie, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 7819700-50.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): ADELMA CAETANO, Advogado: Dr. João Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1900-23.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MAURO PIANEZZOLA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 7400-28.2007.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. José Ribamar Pilar de Araújo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Terceirização. Licitude". S. Exa. a Ministra Delaíde Miranda Arantes, também diverge da fundamentação nos temas "Da natureza degradante do trabalho. Caracterização de labor em condições análogas às de escravo e de servidão por dívida" e "Dano moral coletivo. Indenização. Fixação do valor". A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RR - 23500-32.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AÇOS VILLARES S.A. Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): VALDINEI GOMES, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Recorrido(s): REOTEC ARQUIVO GERAL S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões às fls. 340/344 e 349/349-verso e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, bem como seu aditamento, como entender de direito. **Processo: RR - 25200-09.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): MAICON MELONE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 128). **Processo: AIRR - 28000-53.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO LIMA ROGÉRIO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-37.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 35941-05.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 39440-30.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDER GÓES E SILVA, Advogado: Dr. Viviane Santos de Oliveira, Embargado(a): HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40300-69.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): GILMAR LOPES ABREU, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48100-08.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56300-13.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ORIVES MARTINS, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "transporte de valores - indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negado provimento. Acompanhou o voto do Relator a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 64240-54.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, corre junto com RR - 64241-39.2007.5.13.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. João Gustavo O. Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS, Advogado: Dr. José Bezerra Montenegro Pires, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 23 da Lei n.º 8.029/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego dos trabalhadores substituídos com a União. **Processo: RR - 64241-39.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, corre junto com RR - 64240-54.2007.5.13.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Carlos José de Queiroz Marinho, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. João Gustavo O. Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego dos substituídos processualmente com a Companhia Docas da Paraíba. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 66340-92.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): RINALDO DE JESUS CERQUEIRA NERI E OUTROS, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 69100-75.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KAYANO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): JOANA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 74640-67.2007.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 214, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74900-44.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ABD EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Humberto Nóbrega Neto, Recorrido(s): TEREZINHA MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 75200-69.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PACHECO, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Recorrido(s): CONSULADO GERAL DE PORTUGAL EM SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Hardman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao recolhimento dos depósitos fundiários compreendidos no período de 1977 ao mês de março de 2002, posto que já houve condenação pelo juízo de 1ª instância aos referidos recolhimentos de 17/04/2002 a 17/04/2007. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81000-85.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VILSON NORIYUKI ISERI, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 82000-20.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Jander Nilson Pereira da Costa, Recorrido(s): JOELSON DA ROCHA VIANA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, reformando o acórdão regional e afastando a intempestividade do apelo, julgue o recurso ordinário interposto pelo 2º Reclamado, como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 92841-59.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADRIANO JUNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SINERGIA SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93540-07.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BERNARDINO ROSSELIS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 94700-46.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUCIANE MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Aluisio Medeiros Tavares Filho, Embargado(a): DIAS VIEIRA CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 102100-02.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): NAIRA ELISA ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais fica isenta a Reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da UFRGS Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, IV e V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 103700-76.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RSR CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tales Campos Boeira, Recorrido(s): SINARA FERREIRA FRAGA, Advogado: Dr. Emerson Adriano M. Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 106100-24.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 106140-06.2007.5.05.0016, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): SIVALDO PIRES FILHO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Simone Hajjar Cardoso. **Processo: AIRR - 106140-06.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com RR - 106100-24.2007.5.05.0016, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): SIVALDO PIRES FILHO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 107300-32.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Tatiana Camargo Neves, Recorrido(s): ADILSON FERNANDO BALDIN E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Excluir da condenação, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de sucumbência do reclamado. **Processo: RR - 108600-14.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julia Cara Giovannetti, Recorrido(s): VANILDE LOURENÇO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 109400-95.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): DAVI VALERIANO CAMARGOS, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111300-57.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): CLEBER APARECIDO ARENA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffé, Agravado(s): JCPM ASSESSORIA EM VENDAS E MARKETING LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113140-05.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): CINTIA MARIA FIRMINO, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): SHELT SERVICE LTDA. Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. Agravado(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 113200-36.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Luciana Farias, Agravado(s): MARIA LUISA POSENATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 117040-90.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURÍCIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): TECUMSEH DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 119500-53.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ODILON FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lima Júnior, Recorrido(s): ESCRITÓRIO CELULAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Silvio Preto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 119900-86.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDGARD PALMA NAVARRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e no mérito dado provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a existência de dano moral e condenar o reclamado ao pagamento de indenização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Arbitro à condenação o valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 120500-24.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE CAMPINAS E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123840-39.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Agravado(s): CLAUDETE RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 127800-65.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): ORIZONTINA SALLES



DE SALLES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130200-12.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130500-68.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): SIDNEI MARQUES MARTINEZ, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, o pedido de diferenças de FGTS (alínea "I" da petição inicial). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 358-verso). **Processo: ED-RR - 132000-39.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ARNO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 132500-10.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GR S.A. Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LURDES MARIA CARBONI, Advogado: Dr. Júlio César Reolon, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 137240-40.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 140540-54.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 140900-41.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): BENISE MATTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compensação com a gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, do valor da condenação ao pagamento de horas extras, seja deduzida a gratificação de função paga à autora, em razão do cumprimento da jornada de 8 horas. Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação", por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba denominada auxílio-cesta-alimentação e respectivos reflexos. Novamente à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, não conhecer das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 141000-23.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148300-03.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HELIO ARAÚJO FILHO TATUAGENS E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Recorrido(s): WANDERLEI SOARES MARTINS VIANA, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a prescrição quinquenal arguida, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, devendo incidir sobre as parcelas anteriores a cinco anos, contados a partir da propositura da ação, conforme o entendimento da Súmula 308, item I, do TST, estando prescritas as parcelas anteriores a 29/11/2002. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 149441-75.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): MARCOS EVANGELISTA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 153300-42.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Lohaide Cristine Souza, Recorrente(s): MOACIR ANTÔNIO HENDGES, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Nos termos do art. 500 do CPC, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 154400-71.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KENIA JANAINA CAMPOS LOPES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 156500-66.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILDÁSIO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Jaqueline



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cordeiro Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a existência de dano moral e condenar o reclamado ao pagamento de indenização no valor R\$99.458,84 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de juros a partir da data do ajuizamento da ação e correção monetária a contar desta data. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte), pleiteados no item "b" da petição inicial, diante do preenchimento dos requisitos legais, a teor da Súmula nº 219 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para fins processuais. **Processo: ED-RR - 165200-55.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DIAS DA MOTTA, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 169800-04.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMANUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls.92/95, que julgou procedente em parte o pedido inicial e condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei 4.950-A/66, bem como reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 171500-43.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): ROGÉRIO MEDEIROS SILVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descansos semanais remunerados", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento dos descansos semanais remunerados e respectivos reflexos. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - doença ocupacional", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Não conhecer das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 174440-17.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alesandro Fransozi, Agravado(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 180200-68.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PAULO DECIO LUGUESI, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 186400-91.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MÔNICA MARIA EHALT, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 188400-22.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Embargado(a): AMARO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Silas dos Santos Carvalho, Embargado(a): ROMECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 191800-56.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado SEMASA, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 192300-60.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOMINGOS NUNES DE BRITO NETO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 192400-59.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): ALDO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 192600-58.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARILDA STEFANONI ANSALONI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que se refere ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e, portanto, julgar improcedente o pedido de diferenças do referido adicional, tendo em vista que a reclamante já o recebe com base neste. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o





vencimento básico da autora e, em consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças do referido adicional, uma vez que ela já o recebe com base nele. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 63). **Processo: ED-AIRR - 204500-92.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLÁUDIO ROBERTO BAGHIN DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 205340-96.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205341-81.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206440-12.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Sílvio Mund Carreirão, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NELSON AKIRA FUKAI, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 214600-50.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA JOSÉ GENEZI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 215700-83.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): FREDISON DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 216100-59.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Melillo Bicudo Pereira, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido(s): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos.

**Processo: RR - 221300-06.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JV CAMANHO & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): MILTON HENRIQUE DIMIDIUK, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 224600-47.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): MARCOS RUBIN PEREZ, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Mancuso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 229300-89.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ILMA FERREIRA JOSENDE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 229785-34.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): NICANOR DE SOUZA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 238700-39.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): NUTRICREPES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Neuza Aparecida Martins Romão e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 254040-15.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

despacho impugnado. **Processo: RR - 319900-15.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE MORAES, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à reintegração no emprego de empregado de sociedade de economia mista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 458/459), julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e das respectivas verbas pleiteadas (item "b" da inicial). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 466 e 621-verso). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Sociedade de economia mista. Motivação da dispensa. Reintegração no emprego". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do(s) Recorrido(s).

**Processo: ED-RR - 466000-04.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): SIRLEI CAMBOIM PERON, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 532900-07.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): STARLY RAFAEL JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 589000-06.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LÁSARO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Caleffi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão às fls. 1315/1318 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os embargos de declaração às fls. 1296/1312 como entender de direito. **Processo: RR - 869800-72.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DARLETE ROZAR FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BESC - Plano de Demissão Incentivada - efeitos - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamado e da reclamante, como entender direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão da empregada ao Programa de Desligamento Voluntário.



**Processo: RR - 1123000-30.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrente(s): ALBÂNIA DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas, apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcional 2007, férias integrais 2006/2007, ambas acrescidas de 1/3 constitucional, multa de 40% relativa ao FGTS, encargos previdenciários, regularização do PIS/PASEP, juros e correção monetária, bem como afastar a determinação de assinatura e baixa na CTPS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1127640-46.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): ROSIVALDO CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Recorrido(s): K 2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Infraero, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1100-08.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): VERA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 4300-71.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCA FRANCINILDA VITAL PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5240-41.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JOÃO PAULO OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10340-02.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reformar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

despacho à fl. 153 e determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-33.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): ÁLVARO NUNES, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 13300-04.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VANDERLEI LUÍS MULLER, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A. Advogado: Dr. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, do período de uma hora por dia de trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de cinquenta por cento e com reflexos na remuneração do repouso semanal, dos feriados e das férias acrescidas de 1/3, assim como no cálculo da gratificação natalina e dos depósitos do FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14540-41.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MARIA CECILIA PIRES MENDES, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 14800-11.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A. Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): RONEY CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamal Kassen El Azanki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14940-23.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA MOTTI, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17500-72.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 18340-95.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NELCI GONÇALVES LUZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Israel Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 19800-39.2008.5.13.0004**



**da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ELZA DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 23640-10.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CARLOS TAKESHI SAITO, Advogado: Dr. Michael Asseff Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 29900-57.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): LUCINEIA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "seguro de vida - validade dos descontos", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente à devolução dos valores descontados para custeio de seguro de vida. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, não conhecer das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 31200-96.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): MARIA GASPARINI WOLFF CAMPOS, Advogado: Dr. Tiago Mattos Bardal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública", por violação do 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 34100-04.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): ONE MODELS BRAZIL AGÊNCIA DE MODELOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, Recorrido(s): LEONARDO PIZZARO ADEGAS, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo à fl. 74.

**Processo: RR - 36700-32.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HAMILTON COELHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): TRANSPORTE DE CARGAS L. S. W. LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema horas extras. Motorista. Trabalho externo. Alegação de salário complessivo. Previsão em norma coletiva. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: RR - 36900-53.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TIM NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): DYANA NOGUEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Lúcia Bernardes da Silva, Recorrido(s): TIMEX TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Empresa de Telecomunicação - Terceirização - Serviço de 'Call Center' - Vínculo Empregatício com a Tomadora de Serviços e Multa por embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 538 do CPC, respectivamente, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TIM, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de instrumentos normativos, em relação aos empregados da categoria profissional da segunda reclamada, bem como as demais parcelas advindas do vínculo empregatício, e a multa do artigo 538 do CPC. Não obstante a inexistência do vínculo empregatício, tendo a Tim Nordeste S.A. se beneficiado dos serviços prestados pela reclamante, permanece a sua responsabilidade subsidiária no pagamento de todos os haveres postulados na presente demanda, na forma da Súmula nº 331, IV e VI, do TST. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Empresa de telecomunicação. Terceirização. Serviços de 'call center'. Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora de serviços". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 38900-42.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CLÉA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado Estado do Rio de Janeiro, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 40640-06.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIPU, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): JORGE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41400-03.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ELIANA LECCO KAWASAKI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 41940-62.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANA GRAZIELLA CARRASCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, Advogado: Dr. Jurandir Cecílio Sandrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43300-65.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): HORACIO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-81.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DEMERCINDO TEIXEIRA AMARO, Advogado: Dr. Sidnei Alzidio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52500-76.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): LEANDRA MENEGHETTI SARTORI, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): SEBECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Luciano Alexander Nagai, Recorrido(s): PROCECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Nilton Carlos da Silva, Recorrido(s): ALJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 52800-30.2008.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Pinto Mergulhão, Recorrido(s): ARLINDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João José Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53200-33.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa Valente, Recorrido(s): IVANILDO ROSA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Eliane Arruda Silva, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58140-81.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MÉRCIA REIS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Não admitido o recurso de revista principal interposto pela reclamada, deixa-se de analisar o recurso adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 59340-56.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): ERICA MENDES SOARES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por maioria, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Empresa de telecomunicações. Terceirização. Serviços de 'call center'. Vínculo empregatício com a tomadora de serviços". **Processo: RR - 59341-41.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Patrícia de Moura Castro, Recorrido(s): ERICA MENDES





SOARES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de call center - vínculo empregatício com a tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre a autora e a empresa tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A) e excluir da condenação o pagamento das parcelas previstas nas normas coletivas aplicáveis aos empregados desta empresa (diferenças salariais, tíquete-refeição e cesta básica alimentação). Fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao deferimento dessas parcelas. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema "Empresa de telecomunicações. Terceirização. Serviços de 'call center'. Vínculo empregatício com a tomadora de serviços". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 60400-88.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ADÃO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 61641-33.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO AMOEDO DE BARROS E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Silva Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63100-39.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JACIRENE RAMOS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-90.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALFREDU'S CAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELISEU FRANCISCO DE SENA, Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66240-47.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Agravado(s): MC DEIA LTDA. Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 66400-11.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDUARDO MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Apolinário Del Passo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 68100-63.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RBS ZERO HORA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EDITORA JORNALÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehn Osório, Recorrido(s): KAREN FONTELA IRIGARAY, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 73300-45.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17830-94.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INGRID DORNELLES CORRÊA, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A. Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 73400-64.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): GILBERTO FAGUNDES, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de concurso público - contrato nulo" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício declarado, bem como excluir da condenação a assinatura da CTPS, além das diferenças salariais, anuênios e reflexos, bônus alimentação, gratificações de farmácia e após-férias, prêmio assiduidade e horas extras, mantendo-se apenas o pagamento do saldo de salários e ao recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 73740-04.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA GAÚNA SAMÚDIO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74100-13.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Embargado(a): LEONARDO MUNIZ DIAZ LIMA, Advogado: Dr. Danilo Dias Lima, Embargado(a): ANDRÉ GUIMARÃES CHEMMÉS, Embargado(a): CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 79300-22.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): VALDIR SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 411-v). **Processo: RR -**



**80300-68.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): LEONARDO MARQUES DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 607/608, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este supra as omissões e contradições apontadas pela ré, nos embargos de declaração. Vale notar que, anulada a aludida decisão, deverá o Tribunal Regional examinar novamente a totalidade dos embargos opostos pela reclamada. Consequentemente, exclui-se a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, indevidamente aplicada à embargante. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 81300-90.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): MALTA MARISA SALOMONI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82700-08.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JUSCELINO AUGUSTO DE PAULA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 83700-72.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Recorrido(s): ISRAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - repouso semanal remunerado - integração em outras verbas - "bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período relativo aos intervalos intrajornada suprimidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-ARR - 84000-77.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDSON AKIRA NAKAHARA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84940-**



**73.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): ALEX SANDRO DO NASCIMENTO COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85500-53.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE SCHULER DA SILVA, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87700-86.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87800-68.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17382-24.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PATRÍCIA NEVES HACKMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Michelin Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária e respectivos reflexos, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, quando cumprida jornada superior a 6 horas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 246). **Processo: RR - 88500-81.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 89940-38.2008.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAVIAEL JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Milton Chaves Lira, Agravado(s): JOVANIL CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marionely Araújo Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 92000-39.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): MAURO BERNARDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceicao S.B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94700-67.2008.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Recorrido(s): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DYNA, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97440-65.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 97441-50.2008.5.06.0311, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): BENILDA DE SIQUEIRA ARAÚJO LAFAYETTE, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97441-50.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 97440-65.2008.5.06.0311, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): BENILDA DE SIQUEIRA ARAÚJO LAFAYETTE, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 97440-65.2008.5.06.0311, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 99040-34.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALEXANDRA GUIMARÃES DANTAS, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 99140-76.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRIO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho às fls. 420/421, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 103100-70.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO DESSOLDI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Mecelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 104000-27.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CÍNTIA KIKUGAVA SANCHES, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 106240-09.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ BALDUÍNO DE SOUZA DÉCIO, Advogado: Dr. José Balduino de Souza Décio, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 108100-61.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): KARINE SIMONE BECKER, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista. **Processo: RR - 108900-30.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO NÉZIO, Advogado: Dr. José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento ante a assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 109100-74.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ZANELLA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 1102/110, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este supra a omissão apontada pelo réu, concernente à compensação das folgas supostamente concedidas em razão do alegado banco de horas. Vale notar que, anulada a aludida decisão, deverá o Tribunal Regional examinar novamente a totalidade dos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 109200-07.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MEGASUL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo Dal Forno Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 e ao Precedente Normativo nº 119, ambos da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas em reversão pelo sindicato-autor. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao Precedente Normativo nº 119 da SDC. **Processo: RR - 109700-46.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AYRTON ROCHA COSTA, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Recorrido(s): PARAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 110200-79.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): HELENA PEREIRA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-51.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RM SALÃO E PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Dr. Thomaz Augusto Garcia Machado, Agravado(s): GLECY LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Janaína Perez Reis, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 112700-41.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos,



Agravado(s): MÁRCIA CONTRERAS MARTINS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113300-17.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FRANKE, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Vollino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesse ponto, excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 113940-42.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - STEERSESC, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Dr. Milton Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: RR - 114900-67.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NOVELSINDA ALVES MESSIAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxiliar e técnico de enfermagem - equiparação salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 296 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por equiparação e reflexos, e em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Fica prejudicada a análise das demais matérias do apelo: honorários advocatícios e multa prevista no artigo 475-J do CPC. Custas em reversão pela reclamante, das quais é isenta em decorrência da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fls. 143/144). **Processo: AIRR - 114900-73.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLEXSIL - SISTEMA SUL BRASILEIRO DE TRANSPORTES, ARMAZENAGENS E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Agravado(s): SALVINO CORREIA DE MELLO, Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Agravado(s): OURO E PRATA ARMAZÉNS GERAIS S.A. Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116540-81.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA DE ARAÚJO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 116600-76.2008.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SEMENTES SELECTA S.A. Advogado: Dr. Leonardo Issy, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELO, Advogado: Dr. Marco Antônio H. de Oliveira, Recorrido(s): ALMEIDA COMERCIO DE ACO E FERRO E SERVICOS LTDA. Advogado: Dr. Joaquim Paulo Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 117900-16.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA. Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravante(s): ALEX BATISTA CAMARGO, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): SOLUÇÕES METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Graciema Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Springer Carrier Ltda. e; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 118200-04.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja a base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 121800-93.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): MARIA JOSÉ, Advogada: Dra. Maria Leonice Fernandes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124500-22.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): DAVI MOREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Menchon Felcar, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 126700-29.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 127400-68.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILEUSA MOURA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Abel Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129100-76.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LAERTE LUÍS JOBIM GIORDANO FILHO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129600-19.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA CAMPÊLO, Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA. Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 130700-08.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): OTACÍLIO CILON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Silvestre Lottermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e reflexos e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais é isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 121). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação do art. 62 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Siqueira Augusto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Siqueira Augusto. **Processo: AIRR - 132100-25.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): SATRIANO'S BAR & LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140400-34.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MADECAIXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA. Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): NILTON PACHECO, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 115-verso).

**Processo: RR - 140700-35.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): JOÃO EMILIO TIEPO, Advogado: Dr. Roseli Martins de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143040-33.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDNEY MASSAYURI KANASHIRO, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Agravado(s): ALAN FRANCISCO MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Agravado(s): VIE CHARRIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 145600-17.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): JOELCI HENRIQUE MARTINI, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, por maioria, aplicar às Reclamadas, isoladamente, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.865,86 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em face da interposição de recursos manifestamente infundados, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: RR - 146500-17.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ADETIZA LEAL BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação à base de cálculo - natureza jurídica da parcela", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, instituído por norma coletiva, e, conseqüentemente, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, atinentes à integração dessa parcela na complementação de aposentadoria da autora. Custas em reversão, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 256) Fica prejudicado o exame dos apelos, quanto ao tema "honorários de advogado". **Processo: RR - 147600-60.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Dr. Fabricio Ramos da Freiria, Recorrido(s): ANA LÚCIA MACHADO MERCADO DE CARLOS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença de origem, em que se julgou improcedentes os pedidos iniciais de diferenças salariais e reflexos decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. Excluir da condenação, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de sucumbência do reclamado. Custas em reversão pela reclamante, das quais é isenta na forma da lei.

**Processo: RR - 150900-45.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Recorrente(s): BEATRIZ BORINELLI FRANZOI, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "prescrição - diferenças de gratificação instituídas no PCS da CEF" e "prescrição aplicável à alteração da base de cálculo das vantagens pessoais e às contribuições para a FUNCEF", ambas por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os pedidos de diferenças de gratificação pelo valor do piso de mercado (item "c" da inicial), de integração da parcela CTVA (item "d" da inicial) e de pagamento de contribuições à FUNCEF sobre o valor da CTVA (item "e" da inicial", julgando tais pedidos extintos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas referentes ao recálculo das vantagens pessoais, por inclusão das rubricas cargo comissionado e CTVA na base de cálculo das rubricas 062 e 092, e à incidência do CTVA na contribuição



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para a FUNCEF. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido contido no item "a" da petição inicial e condenar a reclamada ao pagamento de integração do auxílio-alimentação nos proventos de complementação de aposentadoria da autora, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 07/03/2003. Juros de mora, na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 519). **Processo: RR - 154900-49.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): INTER-BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 584/586 - seq. 01 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, às fls. 575/581 - seq. 01. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 159940-85.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): VALLOUREC & MANNESMANN TUBES V & M DO BRASIL S.A. Agravado(s): MARCOS VINICIUS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160900-95.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): NILZA BEZERRA GRANCHI, Advogado: Dr. Jonatas Ancosqui Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-72.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravante(s): TBA INFORMÁTICA LTDA. Agravado(s): MAURÍCIO MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): ARAGON TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E GESTÃO DE REDES S/S LTDA. Advogado: Dr. Ivan D'Angelo, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164600-17.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procuradora: Dra. Paula Scomação P. de Carvalho, Recorrido(s): LILIAN DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 170600-34.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARCOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180500-17.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): JOSÉ SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183500-31.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Recorrido(s): MULTIPLICAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marisa Balado Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ED-RR - 187800-50.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO FORTES FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Alessandra Soares Marreiros Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 201685-17.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): ROSÂNGELA CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201700-36.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): CINADIS REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Advogada: Dra. Simone Massenzi Savordelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202400-44.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SUELI APARECIDA ANTÉRIO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Angela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 202640-41.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Dra. Andreza Araújo Jácome, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALCIONE DA ROCHA MULATINHO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO



LTDA. - EIC, Advogado: Dr. José Ronildo de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação à recorrente. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 206100-73.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELANGELO ROMEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 213100-41.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Agravado(s): HÉLIO EGÍDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 213700-25.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT - GO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora - Fazenda Pública", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 221200-06.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DAN HERBET S.A. - SISTEMAS E SERVIÇOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARILSO MARTINS SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 228140-96.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA VAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228141-81.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): MARIA APARECIDA VAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



certidão. **Processo: RR - 231600-61.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COTECE S.A. Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO ROSA LIMA, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, conferindo validade ao instrumento de mandato e conseqüente regularidade à representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 245300-06.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROBERTO EDUARDO DI PIETRO, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245500-38.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MADEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258300-87.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ AGNALDO BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE - AREA, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes. **Processo: ARR - 279700-53.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON JOSÉ ALVISI, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada PETROS, com fundamento no artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 782300-14.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBERTO PINTO GUEDES, Advogado: Dr. Danilo Alberto Brandi, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Fernando Schlieper, Agravado(s): EMPREITEIRA LUNSCO LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Ivankio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100-20.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Recorrido(s): APF CARNES NOBRES LTDA. Advogado: Dr. Vinícios de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600-04.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DOTTO, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Agravado(s): GLOBO COLCHÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Anamaria Medina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-92.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURÍCIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: Dr. Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1601-80.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Carvalho, Recorrido(s): JOYCE ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Giancarlo Machado Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Destarte, resta prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1821-93.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): ALDENIR DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 2086-98.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ CABRAL ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4800-24.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENILSON COSTA LIMA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA. Advogada: Dra. Lecy Júnior de Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5200-68.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): JANICE MALVÃO FONTOURA SANTOS, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6700-66.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): DARCI MARIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

KOZUR, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8800-81.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): BRUNO FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11700-75.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13600-84.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ADÃO FLAVIANO SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14400-64.2009.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARINTINS, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): FABIO NACLAY ABENASSIFF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, afastar o vínculo empregatício declarado, bem como excluir da condenação a baixa da CTPS, além das seguintes verbas: aviso prévio, indenização substitutiva do seguro desemprego, a multa de quarenta por cento do FGTS e a multa do art. 477, da CLT, bem como os recolhimentos referentes ao INSS e Imposto de Renda, nos termos da Súmula nº 363 do TST e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 15100-87.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BGN S.A. Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CIRO BONIFÁCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 205,25 (duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 15800-51.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Agravado(s): ROBSON ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20400-69.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): JOÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao prêmio incentivo, por divergência jurisprudencial, e quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da integração do





"prêmio incentivo" e do cálculo do adicional por tempo de serviço com base na remuneração do Autor. **Processo: RR - 24100-63.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Recorrido(s): ALVONI TEIXEIRA CASSURIAGA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso da 2ª reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 24500-56.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANGELA BEATRIZ HOPPE SCHULTZ, Advogado: Dr. Wilson Couto, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogada: Dra. Simone Galina Engster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Restam prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 26000-63.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ARYLETE BEMVINDO TRAVASSOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 3407-75.2010.5.06.0000, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 26900-88.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HERCULES JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 28240-44.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WILSON FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 28900-53.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DOUGLAS KALIL, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios, diante da manutenção da decisão que extinguiu o feito, com resolução de mérito. **Processo: Ag-AIRR - 28940-32.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LÚCIA MARIA BARBIERI OSORIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Vera Carla Nelson Cruz Silveira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 705, analisar o agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29100-20.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 31800-75.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA. Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): GONZALO ALEJANDRO CHACON FUCHTER, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento desta parcela. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da reclamada, porquanto sucumbente na pretensão objeto da perícia, à luz do art. 790-B da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 32800-22.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNALDO FERNANDES DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 35300-60.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Advogado: Dr. Rui Cerri Maio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar a observância da prescrição parcial quinquenal, devendo os autos retornar ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 37940-42.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOCELINO LUIZ MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Recorrido(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães



Vieira Martins, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, que declarou a prescrição parcial, quinquenal, que alcança o direito do autor demandar por parcelas exigíveis anteriormente a 27/03/2004 (fl. 169). Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a prescrição total, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, nos temas que restaram prejudicados. Fica prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. Mantenho o valor da condenação. **Processo: AIRR - 39200-41.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MARIA CECILIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-46.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Agravado(s): PAULO RICARDO BEHREND, Advogada: Dra. Margareth Maroso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42200-56.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42700-58.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DIEGO CAMPOS FALCÃO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogada: Dra. Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44000-63.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Lincoln Soares, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Assunção Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise do tema alusivo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 45400-93.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA, Advogado: Dr. Ernando Garcia da Silva Júnior, Recorrido(s): SANTIAGO VELASQUES CASTRO PEREZ, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: Ag-AIRR - 45840-22.2009.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MINISTÉRIO SAL & LUZ - EVANGELISMO E OUTRA, Advogado: Dr. João Fábio Hilário, Agravado(s): IZABEL MARIA MARTINHO MACHADO, Advogada: Dra. Leila Boukhezam, Agravado(s): LIVRARIA E LANCHONETE ESPAÇO GOSPEL LTDA.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. João Fábio Hilário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51440-10.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 54040-56.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Cesar Matos, Recorrido(s): ENERGIA & CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 54400-10.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ CLEMENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AREIA, Advogado: Dr. Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 56900-11.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): FÁBIO VITALINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior, Recorrido(s): CASTELO SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado Estado de Alagoas, nos termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 58500-04.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMETISTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): SIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): J. COELHO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 58800-97.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): ABDON BATISTA DE SÁ, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59200-34.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Bezerra Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61500-67.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASKEM S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): PAULO RICARDO MEZZARI CHAVARRIA,



Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litispêndência - horas in itinere", por violação do art. 301, § 1.º, do CPC, e, no mérito, dado provimento para acolher a alegação de litispêndência e, com fulcro no art. 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de horas in itinere. Fica prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", em razão da renúncia do reclamante. Acompanhou a Relatora o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Pierri Bersch. **Processo: AIRR - 62900-09.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Robson José Tessima, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): IVANA ELIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Samuel Rodrigues Alves Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 63240-21.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADILSON JACSON VIEIRA, Advogado: Dr. Vander do Amaral Fontoura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 68500-30.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): EVANDRO BELLAVER, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário- mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 70200-24.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Clene Jacintha de Almeida Silva, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71400-11.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Advogada: Dra. Graziela Barbacovi Marcondes de Moura, Agravado(s): MAURÍCIO SANTANA, Advogado: Dr. José Roberto Mosca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71800-79.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): DENILSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA. Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72700-09.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALISSON PIMENTA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira



Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74300-28.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Procurador: Dr. Hélio André Corradi, Recorrido(s): JOSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 75500-94.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 77000-96.2009.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): MARIA BEATRIZ GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Dr. Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78500-17.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79600-59.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TURILESSA LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): ALEKSANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar válido o termo de conciliação levado a efeito perante a Comissão de Conciliação Prévia e extinguir o processo, sem resolução de mérito, sob o pálio do art. 269, III, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas, em reversão, pelo autor das quais é isento nos termos da lei, pela concessão da justiça gratuita às fls. 574 (Seq. 1). Ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 81100-80.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): MARLI TERESINHA DA VEIGA, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81900-83.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Telmo de Souza, Agravado(s): ALCIONE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-95.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ELVANIA MARCELINO NEVES, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 83840-50.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADIMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Manuela Teixeira de A. Coelho, Embargado(a): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA OBRAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83900-76.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Jorge Tagliami Corrêa, Agravado(s): VINÍCIOS DA LUZ HAHN, Advogado: Dr. Miguel Glashorester Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84200-76.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): PETIARIA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85300-55.2009.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNERÁRIA SÃO JORGE LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Recorrido(s): CÉLIO BERNARDO PEDROSO BATISTA, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 85400-23.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LEITE SANTOS TESSARINE, Advogado: Dr. Raquel Vuolo Laurindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 88100-33.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Bastos, Agravado(s): ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Débora Cristina da S. Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88400-19.2009.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89200-44.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): FAUSTINO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): AGRÍCOLA PEDRA BRANCA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO A IMPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Antonieto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89500-63.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VANESSA MARTIN DA MOTA, Advogada: Dra. Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Recorrido(s): PC INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Meirelles. **Processo: AIRR - 90700-12.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA, Advogado: Dr. João José Boaretto, Agravado(s): ELIFAS LEVY NUNES, Advogado: Dr. André Ferreira Zocolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92600-80.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): EDSON MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): MINERAÇÃO RIO POMBA CATAGUASES LTDA. Advogado: Dr. Edson Antônio Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92600-63.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NH SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Matheus Augusto Simões Chetto, Advogado: Dr. Adriano Argones Martins, Advogada: Dra. Adriana Santos de Carvalho Monteiro, Agravado(s): RAIMUNDO MÁRIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Iuri Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-36.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANTÔNIO SIDNEI DAL POZZO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95200-83.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Dr. Camila Caprez Ferreira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Mendes, Agravado(s): JOSÉ LEUN TROCCOLI, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 96000-42.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JAIME LEITE MATAROTTI, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96500-09.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA CLAUDETE DE PAIVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-76.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): MARIA MARLENE DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 105000-18.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): ROQUE ANTÔNIO FILHO, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105300-**





**74.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON ALVES BONFIM, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA. Advogado: Dr. Wilson Bernardino Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105640-49.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA DOS PRAZERES PEGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE), pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Fica mantido o valor fixado na condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 106800-26.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AIRTON RAMOS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107000-41.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Recorrente(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Thiago Markiewicz, Recorrido(s): ROSANE FERNANDES DA ROCHA, Advogada: Dra. Andreia R. Brunner, Recorrido(s): CROKUS CONFECÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 108000-92.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KAIO PATRICK RIBEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Gallo, Agravado(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 111500-92.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): JOCILENE NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 121400-93.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIELSON DE JESUS PORTO, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Araújo Prado, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 121900-18.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): COVAQUES VITOR PEREIRA DORNELES, Advogado: Dr. Iurc Cyrre Worm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124200-71.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARÁISA REGINA DE ASSIS, Advogado: Dr. Felipe Barcellos Signorelli, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126240-27.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDSON DE LIMA, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126500-86.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): HELENA GONÇALVES ANSELMO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128000-62.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Aline Batista Arantes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à revelia da União, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 152 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que, considerando os efeitos da revelia da União, limitou a multa aplicada pelo Delegado Regional do Trabalho aos empregados relacionados nas listagens apresentadas pela Autora. **Processo: AIRR - 132800-21.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Elison Luiz Calegari, Agravado(s): MONICA FIGUEIREDO DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Ana Carolina Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134100-27.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rubens Benck, Agravado(s): VALDECI PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139200-95.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): MARIA LUIZA ANTUNES DE AZEVEDO PIRES E SILVA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Milton Rogério Dotto Penha, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-ED-RR - 139700-36.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. André



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gusthavo Martins Gomes Farias, Embargado(a): MARCELO PEREIRA VAZ, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Embargado(a): DANIELLE MANZAN RAMOS, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Embargado(a): MARCELO MANZAN RAMOS, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 140900-72.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): VALDEMAR CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Sarmiento de Araújo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho", por violação do art. 37, II, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a anotação da CTPS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 141640-94.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): GERTRUDES DELFINA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 142600-61.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MAX LIMA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150500-15.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 152200-33.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Inalda Carvalho Amorim Castro, Recorrido(s): SEVERINO PORFÍRIO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da intimação da sentença e, por conseguinte, de todos os atos que lhe são posteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda a correta intimação das Partes. **Processo: RR - 155600-79.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): MARIA EUDES MORAES



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a exclusão dos honorários de advogado da condenação. **Processo: AIRR - 157700-26.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ELINALDO REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158400-50.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): LEDI MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160800-82.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): JOSÉ DÁRIO CORRÊA LOPES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Reclamado, nos termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 160900-37.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): ROSA DA APARECIDA DE LIMA LOPES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 161800-91.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): MÁRCIO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163900-93.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): RAFAEL SILVEIRA PITANA, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 170400-82.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): ABEL JAQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180100-34.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINALDO RABOTZKE PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182700-70.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERNANDO CESAR LIMA MONTEIRO NORONHA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pontes de Souza Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 189240-88.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Oliveira de Abreu, Recorrido(s): FRANCISCO AZEVEDO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Fernando dos Santos Feques, Recorrido(s): LIMPEX SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Diego Rodrigues Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 190200-33.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Estélio de Lima Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193600-51.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Agravado(s): JOSÉ PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 197100-52.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Recorrido(s): CLEVERSON PALOSKI PALUDO, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do INSS Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 197400-26.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EATON LTDA. Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): CARLOS NICANOR SILVA VOGADO, Advogado: Dr. Maurício Baldisserotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação rescisória tardia", por divergência jurisprudencial, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

artigo 477, § 8º, da CLT. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Homologação rescisória tardia". Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 201440-71.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): JOANA SANDRA ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Recorrido(s): ARK SERVICE LTDA. Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da CEF Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Destarte, resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 207400-12.2009.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): ZENALDO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Recorrido(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 211800-80.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: WILLIAM BRAGA DE BRITO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 212540-73.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Agravado(s): AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA. Advogado: Dr. Helena Lanzini Losso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 212900-06.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): GENÉSIO GOMES PESSOA, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 217100-29.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): JOSUÉ DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogada: Dra. Adriana Alves, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: AIRR - 226900-93.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GLAUCO ALVES DE ARRUDA FILHO, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253500-25.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA. Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MÁRIO GENARO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277800-04.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Agravado(s): FRANCISCO RONALDO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371500-78.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OBERDAN CORRÊA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. Advogado: Dr. Lisandra Mitsuka, Agravado(s): TELEVISÃO CULTURA S.A. Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 467300-59.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADEMIR ATAIDE REIA, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 650200-47.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO ORTEGA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Odécio Luiz Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: ED-RR - 753900-39.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Embargado(a): JOSÉ BERALDO BLANCO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 3411700-32.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Lidson José Tomass, Recorrido(s): MANOEL VELOSO PEREIRA, Advogado: Dr. José Pastore, Recorrido(s): PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Fernandes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado. Ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 22-75.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR LTDA. - AGRIMEX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS JOSÉ CABRAL DIAS, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39-61.2010.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ELIELSON OZORIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-68.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ALBINO MOCELIN, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-37.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA LIDIA DE SOUSA ARANTES E OUTROS, Advogada: Dra. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 55-86.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EUSSA MARIA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59-59.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MSG - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): FELIPE PEREIRA REZENDE, Advogada: Dra. Regina Sílvia Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68-23.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OSMAR EURICO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 70-27.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 81-61.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RISOMAR





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Advogado: Dr. Rênio Líbero Leite Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85-03.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ERINALDO FERREIRA PAZ, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Destarte, resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (abrangência da responsabilidade subsidiária). **Processo: RR - 119-07.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): TAMIRES REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Neuri Garcia, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Restam prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 125-42.2010.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AD COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Herlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): VANDERSON DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128-58.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA. Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Recorrido(s): CLAYTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140-76.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA. Advogado: Dr. André Couto e Gama, Recorrido(s): ADELCEY LUCINDO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios obrigacionais, por violação do art. 2º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada do Obreiro e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 154-79.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MARIA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 214-10.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 231-11.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA VINENTE, Advogado: Dr. Karina Câmara Elias, Agravado(s): CERAS JOHNSON LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-29.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): LUCI MEIRE DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 246-64.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Florindo, Agravado(s): MARCOS SENIS, Advogado: Dr. Edimilson Cavalcante de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-65.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS OSVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Pablo Biondi, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 320-17.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Procurador: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Recorrido(s): VANDERLEI MENDES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 321-63.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-15.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Dr. Francisco Raphael Oliveira Fonseca, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Felix Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-64.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-37.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SITRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): MEDLEY



INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 356-78.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): JEAN SABINO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Omero Gonçalves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 122). **Processo: ED-AIRR - 359-43.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 365-71.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): OZIEL BARBOSA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-42.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PERCEVAL DINIZ PIRES BARBOSA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 394-90.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO DE NAZARE BRABO, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 403-36.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILEIA, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-79.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA. Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-73.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): MITIHIRO UMEDA, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 442-62.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): LEANDRO BUGAY, Advogado: Dr. Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 444-57.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A. Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): LUIZ CÉSAR DOS SANTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-83.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PABLO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 457-98.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIMED SEGURADORA S.A. Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Jesserson Jofre Jayme, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Pedro Roberto Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.283,75 (mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: AIRR - 461-33.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDSON RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-80.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): BOM BOM LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juvenal Antônio Tedesque da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-20.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGROPALMA S.A. Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 491-67.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): CLÁUDIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Jefferson Silva Costa, Recorrido(s): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 514-70.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): LUCÉLIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 528-29.2010.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): DIEGO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 537-94.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Gilberto Farias, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 538-09.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): PAULO CÉSAR ROCHA, Advogado: Dr. Sabrina Teixeira de Falco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-66.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Danielle Gurgel Lima, Agravado(s): MARIA DE DEUS DA CUNHA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-45.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): RIVANE CRISTINA FONSECA, Advogada: Dra. Maria Joanita Rosa, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-95.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉA DOWE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Barbosa de Oliveira, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 573-02.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WILTON LUIZ DE PAULA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 587-59.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LETÍCIA MAIA FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Daniele Vaccarini Fernandes, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): PROBANK S.A. Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 596-31.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 627-63.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): CLÁUDIA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 634-57.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): ALINE MARIA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Lislei Fulanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 642-77.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): JOÃO ROSA ÁVILA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. Advogado: Dr. Ernesto Fernandes Júnior, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Márcia Aide Soares Rochinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada (Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE). Prejudicada, por conseguinte, a análise do tema remanescente (horas "in itinere"). Ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST - Dono da obra - Atividade fim. **Processo: AIRR - 646-67.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. Aída Carolina Campos Menezes, Agravado(s): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-55.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO BARROS MORAES, Advogado: Dr. Sérgio Gomes da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-25.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MIRIAN BEZERRA SABINO, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 691-17.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ MIRANDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-02.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CONSTRUTORA ARTEC LTDA. Advogado: Dr. Isaías Raimundo dos Santos, Agravado(s): VIRGINIO JOSÉ DO PARAIZO, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 704-36.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDERALDO DA MATA MACIEL, Advogada: Dra. Lucyana Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): ALBERTO ELIDIO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 722-56.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RICARDO PEREIRA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Advogada: Dra. Ana Cláudia Lages Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecendo a sentença de origem, condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 729-23.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO ALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 761-98.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Luciana de Castro Concentino, Recorrido(s): EVALDO JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogado: Dr. Bruno Borges da Silva, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 774-25.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): INTEGRAL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-19.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO RICHTER, Advogada: Dra. Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-48.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): ADRIANO MATTOS CORREA, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 847-90.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): MAURÍCIO ISAÍAS DIAS, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. **Processo: AIRR - 865-79.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSALVO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quando à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. **Processo: AIRR - 871-61.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUTO KAMEL LTDA. Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE FÉLIX, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-02.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DA ROSA CORDEIRO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-52.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-79.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ROBSON LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 931-21.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da 2<sup>a</sup> Reclamada, Telemar, apenas quanto à licitude da terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, resultando prejudicada, portanto, a análise dos temas remanescentes, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de instalação e reparo de linhas telefônicas nas empresas de telecomunicações; III - não conhecer do recurso de revista da





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Telemont. **Processo: ED-Ag-AIRR - 948-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): CELMA DE OLIVEIRA DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Salete Davi, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bomfim, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 954-84.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARA REGINA DE OLIVEIRA MORONI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CEF e da Funcef. **Processo: AIRR - 978-47.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IZABELLA FLÁVIA GOMES LEAL, Advogado: Dr. Eduardo Oliveira da Silva, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes. **Processo: AIRR - 986-16.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA IVONE FARIAS ABDON, Advogada: Dra. Maria do Socorro Guimarães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 993-40.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMAFAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERRO E AÇO LTDA. Advogado: Dr. Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 41/45 (sequencial 01), que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios (fl. 43 - sequencial 01). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1058-70.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEYTON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Agravado(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Agravado(s): SIEMENS LTDA. Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1068-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): LORENA CARMONA SANTOS, Advogado: Dr. Giancarlo Machado Gomes, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1072-74.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Ubirajara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR**



- **1134-40.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1138-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Dr. Evandro Weisheimer, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Aline Eliana Busch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1150-90.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIRINEU RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Rangel dos Reis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1175-69.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ROSE MARY PEREIRA CASTANHO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-60.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JOCELI SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos Santos Avelar, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-19.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): SILVIO CORREA LEITE, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258-78.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): NAIRA CRISTINA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-61.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Lucileny Labigalini Valentim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): IVANETE NOVAIS, Advogado: Dr. Vinícius de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-90.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Riani Bolfoni, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1405-14.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): ANTÔNIO ONOFRE VILELA RODRIGUES E OUTROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 1416-54.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WACIR PILOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 305,05 (trezentos e cinco reais e cinco centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: Ag-RR - 1449-44.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDVAN PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1491-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KOFAR PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Canezin Barbosa, Agravado(s): CARLYLE ANTÔNIO CUNHA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): INJEMAR ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E AÇO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): ANA CRISTINA DE MELO GARCEZ DA VEIGA, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1549-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1583-93.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE DE MELLO DIAS, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a TNL PCS S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: RR - 1592-55.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO ALVES PENA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical, à responsabilidade solidária e à anotação de CTPS. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 1686-34.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLEDIVAN ALMEIDA FARIAS, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ROGÉRIO SAMPAIO & IRMÃOS S/C LTDA. Agravado(s): GLAUBER SÁVIO NASCIMENTO SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-76.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO DA QUINTA PEREZ, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscúlim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-95.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): PIERRE BANDEIRA ROMAN JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-86.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DENIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): G5 EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Agravado(s): AMAURY DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADÃO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA. Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1891-39.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VANILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): M C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Álvaro Labella dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita e isenção de custas, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante aos benefícios da justiça gratuita,



afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do Obreiro, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1978-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUMARÉ, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): JACQUELINE BARROS STRABELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1990-66.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Mauro Curti, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1994-29.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOPÁZIO, Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE BERTHOLDI, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2014-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - SIMPA, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): ELIANE BEATRIZ BIALOGLOWKA KRAUTHEIN, Advogado: Dr. Daniel Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2219-84.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): CELSO ROSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro da Silva, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Cláudia de Paiva Bernerdes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2252-85.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHOPPANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Agravado(s): NELSON SÉRGIO ALVES VILELA, Advogado: Dr. Roberto Juvencio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2254-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉSAR LAUERMANN, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): FLORESTAL ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2260-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Mario de Oliveira, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL GRANADA, Advogado: Dr. Vitor Tadeu Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2316-63.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): MAURÍCIO



CORRÊA PIRES FERNANDES, Advogado: Dr. Eliezer Pires Pinto, Agravado(s): CTO CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Francisco Rillo, Agravado(s): ANTONIA CARDOSO MONTAGEM - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2413-25.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARMINDO BARBIERI, Advogado: Dr. Ilsa Maria Link, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BLUMENAU - ASPMB, Advogada: Dra. Maria Teresinha Erbs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2512-13.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SABRINA CARLA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2676-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Recorrido(s): ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2772-86.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CLEITON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2867-93.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROBERTO FAGUNDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): PROTECTOR LIFE S/C LTDA. Advogado: Dr. Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2944-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): IVO KERBER, Advogado: Dr. Antônio Marcos Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3043-22.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): VALDECIR VAIS, Advogado: Dr. Iderson Daian Frizzo Toigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3089-13.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAMON DE JESUS FLORIANO, Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Recorrido(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA. Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Recorrido(s): JPF - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogada: Dra. Simone Jardim Mortola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 3226-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): 33 GONÇALVES LEDO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): LUIZ TOMAZ SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3257-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO BATISTA ARCANJO MARINHO, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Camila de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3284-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO CARNEIRO, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3291-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO NUNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3407-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ARYLETE BEMVINDO TRAVASSOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada Caixa Econômica Federal - CEF também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 3622-87.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JESIEL DE RAMOS JESUS COSTA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3784-63.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SANDRO MARCELO DIAS, Advogado: Dr. Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3793-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRONCORDIS PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO LTDA. - HOSPITAL PROVITA, Advogada: Dra. Renata Tavares Valente, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TATIANA MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. César Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4247-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Recorrido(s): CRISTIANE LOPES WISSMANN, Advogada: Dra. Miriam de Mesquita Ferreira, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 4954-26.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): RAIMUNDA SABINO NUNES, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5101-**



**79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MIRATEC - INDÚSTRIA DE MATERIAIS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Embargado(a): DANIEL FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Andréa Alves Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 5386-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA FARIAS, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Dr. Luiz Alexandre Liporoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6121-56.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6497-64.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 10129-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CHAVES FRANCO, Advogado: Dr. Solano Cardoso Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10349-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10478-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JAIRO MASCARENHAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11357-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FONTANA E FILHO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Sandri, Agravado(s): JOÃO BATISTA MEZACASA, Advogado: Dr. Álex Sandro Herold, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Átila da Rold Roesler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11522-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): REGINA HELENA PES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 12035-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROBERTO





GISCHKOW VALDEZ, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12276-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS MELLO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14256-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NARCIDES ZULIAN, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14647-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15121-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ERLEM SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16826-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): EVERALDO DO COUTO, Advogado: Dr. Denis Einloft, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17382-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 87800-68.2008.5.04.0028, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Agravado(s): PATRÍCIA NEVES HACKMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17830-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 73300-45.2008.5.04.0012, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INGRID DORNELLES CORRÊA, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Kamila Coelho Albuquerque Barros, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17955-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): IDALINA OLITA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22300-92.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEIB OTOCH S.A. Advogado: Dr. Adriano Huland, Recorrido(s): ALBERT BARBOSA JANUÁRIO, Advogado: Dr. José Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 80500-89.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SEVERINO VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que o Reclamante continua regido pelo regime celetista e, em consequência, declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar a presente lide e afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 89400-33.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO E MOAGEM DE SAL DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): SALINAS DO NORDESTE S.A. - SALINOR, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90800-37.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO TERTO MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM, Advogado: Dr. Bruno Bastos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93800-63.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DANTAS, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 34-89.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): NIVALDO NANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema alusivo aos honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema ECT. Progressões horizontais por antiguidade. Compensação. Norma coletiva. Súmula 202 do TST. **Processo: ED-AIRR - 112-89.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA CLÁUDIA ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 166-69.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Pereira, Embargado(a): WANDERLEY



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DETOMINI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 331-46.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANSELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 382-56.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARGARETH RIBEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a TNL PCS S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 385-97.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MÁRCIA MAGALHÃES SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 405-79.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): EDSON RICARDO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 455-12.2011.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-12.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERT BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-61.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Luiza Oliveira Moraes, Agravado(s): QUALITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Cristiana de Sousa Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-23.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 571-97.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MICHEL DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 593-19.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Pedro Henrique Burle Drummond Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA CRISTINA MENDES, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a tomadora de serviços, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular S.A. revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Al maviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações; **Processo: RR - 603-45.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TAMARA PAMELA HANSTERREITER DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações; **Processo: AIRR - 693-07.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ELISETE COLIN DE MACENA, Advogado: Dr. Celso Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-58.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMILSON DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-49.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TATIANE VILAS BOAS ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Grijó Mayrink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-04.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIANA DA ROCHA SANTIAGO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1074-91.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILLIAN DOS REIS GONÇALVES DOS.SANTOS, Advogado: Dr. Elimácia Araújo Pintentel Bispo, Agravado(s): CONSTRUTORA COWAN S.A. Advogado: Dr. Paulo César Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-94.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WESLEY GROETTE MENDANHA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-75.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2469-93.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLAUDIONOR DE OLIVEIRA ALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2481-83.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ALESSANDRA MENDONÇA GOLVIN, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5191-26.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSA MELO DAS NEVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9300-33.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRAN-GALVÃO-CONSTRUCAP, Advogado: Dr. Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): FRANCISCO QUIRINO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compareceu a sessão para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Luis Carlos de Sousa Maia, Assistente da Secretaria da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA**  
Assistente da Secretaria da Sétima Turma